

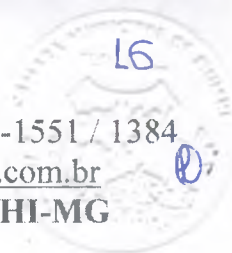


CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/2017** de autoria da Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Piumhi que de autoria da Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Piumhi que “Dá nome de José de Almada Menezes a Rua “D”, localizada no Loteamento Santa Clara, Bairro Nova Esperança, neste Município de Piumhi e dá outras providências”.

### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 24/2017, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 03 de abril do corrente ano e procedida sua leitura na 14ª Sessão Ordinária, no mesmo dia.

De autoria da Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Piumhi que “Dá nome de José de Almada Menezes a Rua “D”, localizada no Loteamento Santa Clara, Bairro Nova Esperança, neste Município de Piumhi e dá outras providências”.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e de forma. Portanto, estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende não haver impedimento à tramitação da matéria.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão De Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41 e 432 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame é a correção do erro material constante no artigo 1º da Lei 2.128/2013, que não corresponde à realidade do local, razão porque referida lei está sendo revogada.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, inciso VIII, estabelece que compete à Câmara Municipal de Piumhi, com a sanção do Prefeito:

*“VIII – autorizar a denominação de vias e logradouros públicos.”*

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 87, dispõe ainda que:

*“O Município de Piumhi não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza”*

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 24/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR**  
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

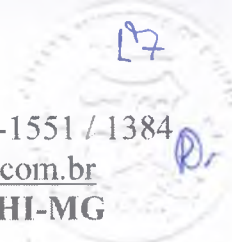


CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 24/2017

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator  
**JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator  
**SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA**  
Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator  
**ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES**  
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator  
**MAGNO MANOEL MARQUES**  
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator  
**JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR**  
Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C

#### **DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 24/2017.

#### **DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 24/2017.